



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 039/2020

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 1.354/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar a Lei Nº 1.354/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Venda Nova do Imigrante para o exercício de 2020.

PARECER DO RELATOR: O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, onde altera os artigos 11 e 12 e inclui o artigo 13 da Lei nº 1.354/2020. Em síntese o projeto em análise, altera o percentual de mobilidade orçamentária, alterando de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento).

Considerando que, o projeto de lei não gera impacto financeiro para o Município, contempla as expectativas calculistas da gestão pública, permitindo assim, o remanejamento de parte do percentual de mobilidade orçamentária da Unidade Gestora Prefeitura Municipal para Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, o voto é pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO BRAVIM ZANOLI - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após analisarem o Projeto de Lei nº. 039/2020 resolveram, à unanimidade, acompanhar o Voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA – Presidente

GILBERTO BRAVIM ZANOLI – Relator

NEUCIMAR BARBOSA SILVA – Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.